

## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### CONTRATO Nº 129/2021

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA WERNER JEWOROWSKY."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **WERNER JEWOROWSKY**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.862.119/0001-06, com sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Nossa Senhora do Desterro nº 244, Casa, Bairro Carianos, CEP: 88.047- 420, neste ato representada por **WERNER JEWOROWSKY**, brasileiro, empresário, CPF nº 952.254.639-91, carteira de identidade nº 1810484, SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Florianópolis/SC, na Rua Nossa Senhora do Desterro, 244, Casa, Bairro Carianos, CEP: 88.047- 420, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de veículo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 023/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, tipo menor preço por item, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Material de Sinalização de Trânsito, a serem utilizados para sinalização viária urbana do município pelo Departamento de Trânsito, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
04	40	unid.	Placa de regulamentação <b>PARE R-1</b> octogonal, chapa de aço nº 18, conforme normas de sinalização de trânsito, para via urbana com furos para fixação no suporte. Cores refletivas.	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
05	50	unid.	Placa de regulamentação <b>PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR R-6C</b> , chapa de aço nº 18, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte. Cores refletivas.	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
06	60	unid.	Placa de regulamentação <b>PROIBIDO ESTACIONAR R-6A</b> , chapa de aço nº 18, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte. Cores refletivas.	R\$ 54,00	R\$ 3.240,00
09	20	unid.	Placa de regulamentação <b>PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA R-4A</b> , chapa de aço nº 18, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte. Cores refletivas.	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

10	20	unid.	Placa de regulamentação <b>PROIBIDO VIRAR À DIREITA R-4B</b> , chapa de aço nº 18, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte. Cores refletivas.	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
14	20	unid.	Placa <b>Estacionamento Permitido Exclusivo Deficiente Físico R-6B-8</b> , em forma retangular, dimensão 60 X 100 cm, chapa de aço nº 18, com furos para fixação no suporte.	R\$ 123,00	R\$ 2.460,00
15	35	unid.	Placa de serviços auxiliares <b>PONTO DE PARADA ONIBUS I-23</b> , em forma retangular, dimensão 60 X 100 cm, chapa de aço nº 18, com furos para fixação no suporte.	R\$ 123,00	R\$ 4.305,00
16	60	unid.	Placa de <b>PASSAGEM SINALIZADA DE PEDESTRES A-32B</b> , em formato quadrado, dimensão 60 X 60, chapa de aço nº 18, com furos para fixação no suporte.	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
17	40	unid.	Placa <b>Estacionamento Permitido Para No Máximo 15 Minutos Farmácia R-6B-9</b> , em forma retangular, dimensão 60 X 100 cm, chapa de aço nº 18, com furos para fixação no suporte.	R\$ 123,00	R\$ 4.920,00
18	80	unid.	Placa de advertência <b>SALIÊNCIA OU LOMBADA A-18</b> , chapa de aço nº 18, em formato quadrado, dimensão 60 X 60, conforme normas de sinalização de trânsito, com furos para fixação no suporte.	R\$ 74,00	R\$ 5.920,00

### **Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

### **Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.905,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinco reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por uma Comissão de Recebimento, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

### **Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*W. Santos*  
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

*W. Santos*

*AA*





## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Secretaria Municipal de Obras

0703 15 452 0118 2026 339030 54000000 0001 – 9921.0

### **Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### **Cláusula Sétima – PENALIDADES**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **Cláusula Oitava – RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### **Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

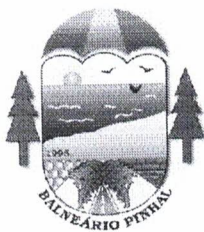
10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 009/2021;

*W. Santos*  
Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS

Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

*W. Santos*

*[Handwritten mark]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 29 de março de 2021.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**GILMAR JOÃO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

**WERNER**

**JEWOROWSKY:22**

**862119000106**

**WERNER JEWOROWSKY**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
WERNER

JEWOROWSKY:22862119000106

Dados: 2021.03.29 17:18:59

-03'00'

**Testemunhas:**

**Quelem Lima dos Santos Lopes**  
**CIC/MF nº 008.702.120/01**  
**CI/SSP/RS nº 1087960629**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS nº 9064649792**